



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

Mensagem 0029/2018

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 029/2018 de 08 de Março de 2018, que autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa à ampliação da jornada de trabalho do professor e representa uma conquista e valorização profissional pela categoria e possibilita a diminuição da defasagem no número de professores nas salas de aulas municipais.

A presente Lei favorece não somente o professor, mas a instituição, que ganha um profissional com uma jornada maior e melhor dedicação ao trabalho pedagógico. Esta Lei leva em consideração o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Estado em oportunizar essa oferta. Desta feita, a qualidade do ensino passa pela valorização dos servidores integrantes do Magistério da Educação Básica.

A administração pública dos entes federados pode alterar unilateralmente a carga horária de trabalho de um cargo público em regime estatutário, mediante lei. O STF possui jurisprudência consolidada no sentido da possibilidade de alteração, desde que não implique diminuição no valor percebido pelo ocupante de cargo ou emprego público. Portanto a possibilidade jurídica desta ampliação é clara e nítida.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, sendo que aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de março de 2018

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

PROTOCOLO
09/03/2018 09:05:01
Francisco Hermes Nobre



GOVERNO MUNICIPAL DE
BANABUIÚ
FAZENDO VIDA MELHOR ACONTECER
Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

PROJETO DE LEI N° 029/2018

Câmara Municipal de Banabuiú

Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 31/05/2018

(Assinatura)

Câmara Municipal de Banabuiú

para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 11/05/2018

(Assinatura)

Autoriza a ampliação definitiva da jornada de trabalho dos professores de educação básica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do poder executivo autorizado a ampliar definitivamente a jornada de trabalho dos professores da educação básica municipal que, atendam os critérios estabelecidos em lei.

Parágrafo único: O artigo 19 da lei 358/2005 – Plano de Cargo e Salários do Magistério Municipal de Banabuiú, passa a conterá seguinte redação;

"Art. 19 - O servidor profissional do magistério que ingressou no serviço mediante concurso público com carga horária de 100 (cem) horas mensais e goze de estabilidade no cargo poderá obter a ampliação para 200 (duzentas) horas mensais, mediante a necessidade da administração e o interesse público.

Art. 2º. – A ampliação da carga horária dos profissionais do magistério será feita pela Secretaria Municipal de Educação, obedecendo à ordem de classificação de cada candidato e o número de vagas divulgadas e ofertadas em edital dos certames anteriores, obedecendo ao critério de antiguidade, conforme a carência existente em cada escola.

Parágrafo único – As vagas que surgirem, oriundas de aposentadoria de professores, será preenchido de acordo com a posição no edital do concurso conforme estipulado no caput do artigo 2º.

Art. 3º- Para obter o benefício ora autorizado, o profissional do magistério deve atender aos critérios abaixo;

I – Ter estabilidade funcional reconhecida, havendo cumprido o estágio probatório na data do requerimento do benefício;

II – Esteja em pleno e efetivo exercício do magistério na data da solicitação da ampliação definitiva.



Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE BANABUIÚ
Rua: Queiroz Pessoa, 435 – CEP: 63.960-000 – Banabuiú-CE
CNPJ: 23.444.672/0001-91 – CGF: 06.920.303-2

III – Possua habilitação específica para atendimento da carência definitiva identificada pela Secretaria de Educação do município;

IV – Configure acumulação lícita com observância de compatibilidade de horário.

V – Não poderá ser concedida a ampliação da carga horária ao servidor:

- a) Que estiver em gozo de afastamento sem vencimento;
- b) Que estiver em processo de aposentadoria;
- c) Que estiver respondendo processo administrativo disciplinar;
- d) Que estiver, de forma temporária ou definitiva, readaptado em função diversa da atividade do magistério;
- e) Que estiver cedido a outro ente federativo.

§ 1º - A incorporação da carga horária, uma vez obtida, não poderá ser revogada, salvo em caso de interesse do(a) professor(a) manifestado por escrito e encaminhado a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Será assegurada a ampliação de jornada, aos professores que possuírem formação compatível com o quadro de carência das unidades escolares, e que atendam os critérios do art. 2º da presente lei.

Art. 5º - os profissionais do magistério, aptos ao benefício, terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para apresentação da documentação, certidões e demais documentos pertinentes.

Parágrafo único: O Governo Municipal de Banabuiú terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para análise de todos os documentos e implantação do benefício.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – ESTADO DO CEARÁ, aos 08 do mês de Março do ano de dois mil e dezoito.

Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

ANEXO

CARGA HORÁRIA INICIAL PARA AMPLIAÇÃO	NÍVEL DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
1.200H – 12 Ampliações de 100h	FUNDAMENTAL SÉRIES INICIAIS
600H – 06 Ampliações de 100h	FUNDAMENTAL SÉRIES FINAIS